## **EMENDA N°** - (a MP n° 873, de 2019)

Suprima-se a alteração do art. 582, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao art. 582 da CLT pela MPV nº 873, de 2019, revela-se extremamente prejudicial a organização dos sindicatos de empregados, uma vez que substitui a modalidade de desconto em folha – com todos os requisitos previstos com a nova redação dada ao art. 578, ou seja, autorização prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado – pela modalidade exclusiva do boleto bancário ou equivalente eletrônico.

Trata-se de medida extrema que inviabilizará a atuação dos sindicatos de empregados na defesa dos diretos e interesses coletivos ou individuais da categoria, previsto no art. 8°, III, da Constituição Federal, de 1988.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LUCAS BARRETO PSD-AP